

**EMENDA Nº - CMMMPV 1296/2025  
(à MPV 1296/2025)**

Acrescentem-se inciso III ao *caput* do art. 3º e § 2º ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 3º .....**

.....  
**III – servidores de outros órgãos ou entidades da administração pública federal direta e indireta, mediante convênio ou acordo de cooperação técnica a serem celebrados com o Ministério da Previdência Social.**

.....  
**§ 2º A participação dos servidores de que trata o inciso III do *caput* fica condicionada à compatibilidade de suas atribuições com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, bem como à realização de treinamento específico, conforme disposto no ato conjunto de que trata o art. 6º.”**

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade ampliar o rol de potenciais participantes do Programa incluindo a possibilidade de adesão voluntária de servidores de outros órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, mediante a celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica.



A justificativa para a ampliação reside na necessidade de aumentar a capacidade operacional do INSS para dar vazão ao grande volume de processos e perícias acumulados. Ao permitir que servidores de outras áreas, com suas diversas formações e experiências, possam contribuir, distribui-se melhor a carga de trabalho, otimizando o tempo e o conhecimento técnico dos especialistas em benefício dos casos que realmente exigem sua atuação privativa.

Ademais, a participação de servidores de outras áreas, devidamente capacitados para as funções possam desempenhar, representa uma oportunidade de integração e colaboração entre diferentes setores da administração pública federal. Isso não apenas contribui para a redução das filas e a melhoria dos serviços prestados à população, mas promove o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas entre os órgãos, fortalecendo a eficiência do serviço público. Caberá ao ato conjunto dos Ministérios envolvidos estabelecer as regras para que a participação ocorra de forma organizada e eficaz, sem comprometer a qualidade e a segurança dos processos.

Assim, pedimos o apoio para a emenda.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

**Deputado Paulinho da Força  
(SOLIDARIEDADE - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257056318300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força

